



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

MOÇÃO 45/2025

A autoria da presente Moção é do Vereador Rafael Domingos Militão.

A presente Proposição encontra respaldo em nosso

Direito Positivo, neste diapasão passa-se a dispor:

Esta Proposição visa manifestar a REPÚDIO aos atos antidemocráticos praticados pelo ministro Alexandre de Moraes no exercício de suas funções no Supremo Tribunal Federal e no Tribunal Superior Eleitoral.

Sobre os trâmites regulares previstos no processo legislativo, concernente a Proposição em análise, encontra-se no RIC, *in verbis*:

Capítulo V

Das Moções

Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando. (Redação dada pela Resolução nº 440, de 8 de dezembro de 2016)

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

Constata-se que a presente Moção de Repúdio encontra guarida no RIC, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 05 de agosto de 2025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

